



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONVÊNIO SEEDUC Nº 02 / 2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO.

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, denominada apenas **SEEDUC**, inscrita no CNPJ. nº 42.498.659/0001-60, sediada na Rua da Ajuda, 5/ 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Educação, **WILSON RISOLIA RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº1636955, expedida pelo SSP DF CPF nº 001384978-69 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, denominada apenas **UNIRIO**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 34023077/0001-07, com sede na Avenida Pasteur 296 – Urca – CEP 22290-240, neste ato representada pela Pró-Reitora de Graduação Profª. Drª. Loreine Hermida da Silva e Silva, Identidade nº. 03432175-2 expedida pelo IFP, CPFMF nº 551.845.297-72, assinam o presente **CONVÊNIO**, conforme o decidido no processo administrativo nº E03/013311/2011, que se regerá, incondicional irrestritamente, pela legislação federal e estadual pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11788 de 25 de setembro de 2008, e com irrestrita e incondicional subordinação aos princípios gerais contidos na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual RJ nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e do seu Regulamento, Decreto Estadual RJ nº 3.149, de 28 de abril de 1980, toda a legislação aplicada à espécie e observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por finalidade o desenvolvimento de um programa de estágio curricular para estudantes da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO em Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, subordinadas à SEEDUC, conforme o Plano de Trabalho, em anexo, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente Convênio terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período ou modificado mediante assinatura de termo aditivo, se previamente acordado entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência do estágio será ajustado entre as partes interessadas, levando-se em conta a conveniência da Administração e o grau da especialização profissional, observado o limite máximo de 02 (dois) anos por estudante/estagiário, ressalvando-se, na hipótese, o estagiário portador de deficiência física.





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DO ESTÁGIO**

A jornada de atividades do estagiário não poderá ultrapassar as 20 (vinte) horas semanais para os estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental e 30 (trinta) horas semanais para estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e o médio regular conforme o preceituado na Lei nº 11.788 de 25/09/2008, no horário de funcionamento do órgão, sem prejuízo das atividades curriculares estabelecidas na ocasião da assinatura do Termo de Compromisso, o qual deverá, expressamente, mencionar sua vinculação ao presente Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O estagiário poderá ter uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para os cursos que alternam teoria e prática, no período em que não estão programadas aulas presenciais, observando-se a previsão expressa no projeto pedagógico;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o estágio seja realizado pelo período de 01(um) ano ou mais, o Estudante/Estagiário poderá ter 30(trinta) dias de recesso que será gozado, preferencialmente, no período das férias escolares.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O Estudante/Estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a SEEDUC ou com a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, conforme o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008, mesmo que seja concedido a este os benefícios previstos no parágrafo primeiro do Artigo 12 da citada Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Lei 11.788/2008 deverá ser observada de forma irrestrita pelas partes para todos os fins de direito, caso contrário, ficará caracterizado o vínculo empregatício do Estudante/Estagiários, com a parte concedente do estágio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEEDUC**

- Estabelecer as condições técnicas e administrativas necessárias à execução do objeto do presente Convênio;
- Fornecer a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO todas as informações necessárias à implementação do programa de estágio;
- Manter com a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO o efetivo intercâmbio de conhecimentos e experiências adquiridas com o presente convênio;
- Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- Efetuar o controle da assiduidade dos estagiários;
- Indicar por intermédio da unidade escolar, Supervisor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de



conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;



#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIRIO**

- Observar de forma irrestrita o que prevê a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- Cumprir com as condições técnicas e administrativas estabelecidas pela SEEDUC, objetivando a execução do objeto deste Convênio;
- Divulgar para os estudantes as oportunidades de estágios e as condições de execução, na forma prevista na legislação;
- Providenciar a assinatura dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio pelos estagiários, pela Unidade Concedente e pelo Diretor da Unidade Escolar, observando-se o que se prevê a Lei 11.788/08;
- Prover a fiscalização do estágio na forma do Termo de Compromisso e da Legislação vigente;
- Providenciar o seguro de acidentes pessoais, na forma prevista no inciso IV do artigo 9º da Lei nº 11.788/2008, observando-se no que couber, o parágrafo único do citado artigo;
- Manter todos os documentos inerentes aos estagiários à disposição da fiscalização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes ou mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

É de inteira responsabilidade da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO as obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenizações de qualquer natureza, decorrentes das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, por seus prepostos ou terceiros por ela contratados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO COMPROMISSO DOS ESTAGIÁRIOS**

Os estagiários celebrarão o respectivo Termo de Compromisso, com as Instituições, obrigando-se a cumprir e observar as disposições gerais constantes deste instrumento, assim como as disposições legais contidas no Termo e na legislação que rege a matéria, executando-se ainda as suas atividades em conformidade com as determinações emanadas da SEEDUC.





### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

No prazo de 20(vinte) dias, contados da data da assinatura deste Convênio, a SEEDUC providenciará sua publicação em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, adotando, nos prazos legais, a prévia submissão deste Instrumento aos órgãos de controle.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Convênio serão resolvidos pelos signatários ou seus representantes legais, e consignados, se necessário, em termo aditivo a este instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como de seus respectivos Termos Aditivos, que vierem a ser firmados.

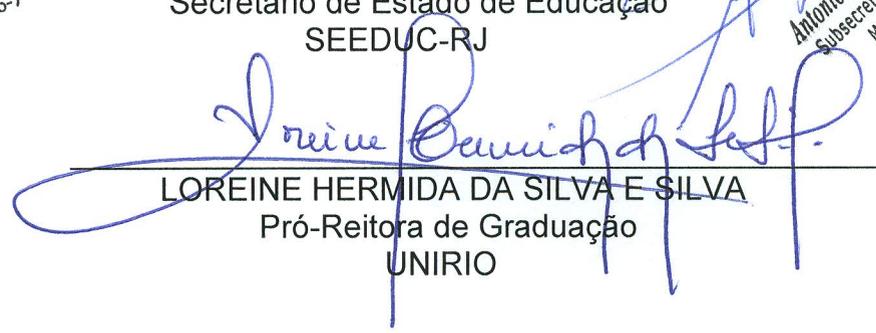
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 04 de 04 de 2012

  
Amury Perlingeiro Do Valle  
Subsecretário Executivo / SUBEX  
Matrícula 968.756-7

\_\_\_\_\_  
WILSON RISOLIA RODRIGUES  
Secretário de Estado de Educação  
SEEDUC-RJ

  
Antonio Jose Vieira de Paiva Neto  
Subsecretário de Gestão de Ensino  
Matrícula 5.023.006-9

  
\_\_\_\_\_  
LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA  
Pró-Reitora de Graduação  
UNIRIO

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: Fernando Alves Correia  
Assistente - Diretoria Geral de Educação  
CPF/MF n°: Matrícula: 969723-6

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF n°:

